



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República :

**Lei n.º 1:975** — Regula a constituição dos serviços da aviação sem motor.

### Ministério da Justiça :

**Decreto n.º 29:512** — Cede à Junta de Freguesia de Vila Verde, do concelho da Figueira da Foz, uma faixa de terreno, situado na mesma freguesia e denominado Olival do Senhor, para ampliação do cemitério paroquial.

**Portaria n.º 9:190** — Determina que as repartições onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeite a protesto estejam encerradas, para êsse efeito, no dia 8 do corrente, podendo a apresentação a protesto cujo prazo terminava nesse dia ter lugar no dia 10 do mesmo mês.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Decreto-lei n.º 29:513** — Determina que o comissário e os adjuntos do Commissariado do Desemprego, quando não exerçam outros cargos dos quadros permanentes do Estado, dos corpos administrativos ou das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa tenham direito a perceber os vencimentos correspondentes, respectivamente, aos grupos C e F, fixados no artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115.

### Ministério das Colónias :

**Portarias n.ºs 9:191, 9:192 e 9:193** — Reforçam as verbas, respectivamente, das alíneas b) e c), n.º 3), artigo 324.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa em vigor na colónia de Angola e do n.º 6), artigo 200.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa em vigor na colónia de S. Tomé e Príncipe.

### Ministérios do Comércio e Indústria e da Agricultura :

**Decreto-lei n.º 29:514** — Promulga várias disposições sobre cultura do arroz. — Revoga o decreto n.º 20:596.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Lei n.º 1:975

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A prática do voo sem motor é condicionada pelo interesse nacional, e os respectivos centros de aviação são considerados de utilidade pública quando devidamente autorizados.

Art. 2.º Os serviços da aviação sem motor ficam a constituir a 4.ª secção da Secretaria do Conselho Nacional do Ar, com um adjunto escolhido de entre os pilo-

tos diplomados, em Portugal ou no estrangeiro, na aviação sem motor.

§ único. Compete, porém, à 3.ª secção fixar as condições a que devem satisfazer os aviões sem motor.

Art. 3.º Compete à 4.ª secção:

1.º Regulamentar a prática do voo sem motor;

2.º Informar sobre os assuntos relativos à criação de centros de aviação sem motor;

3.º Superintender nos organismos destinados à instrução, adestramento ou treino e investigações, relativos ao voo sem motor;

4.º Organizar o cadastro do pessoal e do material;

5.º Fazer o registo dos certificados e licenças dos pilotos e instrutores.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Govêrno da República, 4 de Abril de 1939. —  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

### Decreto n.º 29:512

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Vila Verde, concelho da Figueira da Foz, no sentido de lhe ser cedida uma faixa de terreno de um prédio pertencente ao Estado, situado na mesma freguesia e denominado Olival do Senhor, para ampliação do cemitério local;

Considerando o fim de utilidade pública a que se destina o referido terreno;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É cedida à Junta de Freguesia de Vila Verde, do concelho da Figueira da Foz, para ampliação do cemitério paroquial, uma parcela de terreno, com a área de 1:226 metros quadrados, que faz parte do denominado Olival do Senhor, situado na mesma freguesia, mediante a indemnização para o Estado da quantia de 306\$50, a qual deverá ser paga, por uma só vez, à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão administrativa dos bens culturais do concelho da Figueira da Foz.

Art. 2.º Fica a Junta de Freguesia de Vila Verde obrigada a construir à sua custa um muro de 1m,50 de altura, circundando o terreno cedido, e a concluir a obra de vedação no prazo máximo de dezóito meses.